



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 015/2025.

PROPONENTE: Poder Executivo.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 015/2025 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a instituição do benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

O valor do Auxílio Alimentação será de O valor do Auxílio Alimentação será de **R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por hora trabalhada**, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

A proposta em análise visa à valorização do servidor público, mediante o auxílio nas despesas relativas à alimentação. Além disso, o Projeto ora encaminhado, segue as disposições do Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Flores.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 10 de janeiro de 2025.


Ver. Edson Dall Agnol

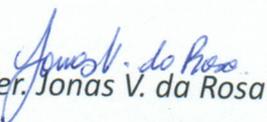
Presidente


Ver. Miguel F. Peruzzo

3º Membro


Ver.ª Cleusa T. Curtarelli

Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Jonas V. da Rosa

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 015/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 03-01-2025 ORDEM DO DIA 13-01-2025 Enc. Executivo 14-01-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ____/____/____

COMISSÃO CEFAI, EM 10/01/2025

Edson Dallagnol

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 13-01-2025 ATA Nº 003/2025 HORÁRIO: 20:00

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		<u>Edson</u>
RAMON GUZZO	X		<u>R</u>
JONAS V. DA ROSA	X		<u>Jonas V. da Rosa</u>
DEISE C. DETOGNI	X		<u>D</u>
JAQUELINE PODENSKI	X		<u>JP</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<u>C</u>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<u>Miguel Peruzzo</u>
ÉLCIO RIGON	X		<u>E</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -


RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROJETO DE LEI Nº 15/2025,

DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores - RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação será de **R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por hora trabalhada**, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

§1º O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

§2º O valor do Auxílio Alimentação poderá ser atualizado, nos mesmos índices e datas previstos para a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Art. 5º Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I - os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

II - os estagiários;

III - os cargos eletivos;

IV - os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

V - os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº [836/2001](#);

VI - os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 01 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:

a) para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 16 (dezesseis) horas de atestado;

b) para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 32 (trinta e duas) horas de atestado;

VII - nos dias em que os servidores receberem diária(s), não farão *jus* ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.681, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de 21 de janeiro de 2025.

Vila Flores, 10 de janeiro de 2025.

EVANDRO
ANTONIO
BRANDALISE:61
153346087

Assinado de forma digital
por EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:6115334608
Dados: 2025.01.10
15:08:45 -03'00'

Evandro Antônio Brandalise,

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a atualização do benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Destaca-se que a proposta legislativa em análise visa à valorização do servidor público, mediante o auxílio nas despesas relativas à alimentação.

Além disso, o Projeto ora encaminhado, segue as disposições do Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Flores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Destaca-se que o percentual de 5,00% aplicado como reajuste já se encontra previsto na Lei Orçamentária Anual, vez que já se havia a previsão para tal índice.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 10 de janeiro de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,

Prefeito Municipal



VILA FLORES – RS

Memorando SEFAZ: 011/2025

DATA: 13/01/2025

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito / FAPS

Venho por meio encaminhar estimativa de aumento de despesas quanto ao reajuste de valor do Auxílio Alimentação **dos servidores ativos do Poder Executivo** para o Exercício de 2025, conforme proposto pelo **Projeto de Lei 002/2025 do Poder Executivo**.

O reajuste pretendido será no mesmo percentual de revisão geral dos salários e cabe considerar que a revisão geral anual do auxílio alimentação visa a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado. O Orçamento Municipal para o Exercício de 2025, elaborado em Outubro/2024 já considerou em suas estimativas de despesas uma reposição salarial de 4,00%, resultado da estimativa de inflação do período de doze meses daquela data base. O percentual efetivamente concretizado do período de Janeiro/2025 à Dezembro/2025 foi de 4,83% do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo, índice este que será repassado pelo Município e adicionalmente, será concedido aumento real de 0,17% para fins de valorização do servidor público municipal. Sendo assim o percentual total de reposição e aumento real será de 5,00% no valor hora do Auxílio alimentação. Pelo percentual estar acima do previsto no Orçamento para o Exercício, na proporção de 1%, faremos a demonstração do aumento de despesas quanto esse reajuste e o valor total a suplementar nas dotações da despesa.

Para fins de conhecimento dos montantes acrescidos, anexamos um demonstrativo com o comparativo da despesa efetivada nos últimos 12 meses do exercício anterior e a estimativa com a reposição pretendida.


Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____

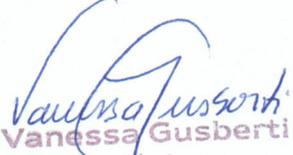
VALE ALIMENTAÇÃO - Servidores 40hs	
(+) Valor/hora trabalhada (Dezembro/2024)	3,03
Total de horas mês	200,00
Total de servidores	111
(=) Total mensal até Dezembro/2024	67.266,00
(+) Novo Valor/hora trabalhada proposta Janeiro/2025	3,43
Total de horas mês	200,00
Total de servidores	111
(=) Total mensal com novo valor	76.146,00
	8.880,00
Aumento anual em valor após reajuste	106.560,00

VALE ALIMENTAÇÃO - Servidores 20hs	
(+) Valor/hora trabalhada (Dezembro/2024)	3,03
Total de horas mês	100,00
Total de servidores	79
(=) Total mensal até Dezembro/2024	23.937,00
(+) Novo Valor/hora trabalhada proposta Janeiro/2025	3,43
Total de horas mês	100,00
Total de servidores	79
(=) Total mensal com novo valor	27.097,00
Aumento mensal em valor após reajuste	3.160,00
Aumento anual em valor após reajuste	37.920,00

AUMENTO EM VALOR FINANCEIRO	144.480,00
------------------------------------	-------------------

Necessidade de suplementação	
Percentual previsto em Orçamento	4,00%
Percentual pretendido	5,00%
Suplementação necessária	1,00%
Base de cálculo mensal	1.238.916,00
Suplementação necessária em percentual	1,00%
Suplementação necessária em valor financeiro mensal	12.389,16
Suplementação necessária em valor financeiro anual	148.669,92

Comparativo da estimativa em Orçamento		
Despesa anual após reajuste conforme média ano anterior	R\$	950.126,38
Estimativa anual fixada no Orçamento para o Exercício de 2025	R\$	864.008,00


Vanessa Gusberti
 Contadora
 CRC/RS 090.759/0-8
 CPF: 003.034.440-96
 13/01/25